



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 032-02/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 032-02/2022, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, que solicita autorização legislativa para firmar servidão administrativa, não onerosa, e dá outras providências.

De forma amigável o Sr. Hercio Landmeier e sua esposa autorizaram a firmar uma servidão administrativa, não onerosa, que tem como finalidade exclusiva à regularização e legalização da instalação de poço artesiano, canalização, armazenamento, distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos realizado para prover o abastecimento de água na localidade da Linha Ano Bom Alto, localidade está que está sofrendo com a falta de água.

Conforme conversado na tarde de ontem, com o assessor jurídico da Câmara de Vereadores, o Município de Colinas, primeiramente fará a escritura pública e averbação no Registro de Imóveis de Estrela da servidão administrativa, não onerosa, por isso necessitamos a aprovação deste Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, pois o Tabelação de Registro Públicos exige que seja aprovada por Lei Municipal a Servidão Administrativa.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/____

Data Entrada: 05/07/2022

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 032-02/2022

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar servidão administrativa, não
onerosa, e dá outras providências.*

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Servidão Administrativa, não onerosa, em imóvel localizado na Linha Ano Bom Alto, s/nº, no Município de Colinas, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS sob o nº 34.127 do livro nº 2 e escrituras públicas nº 7.782, 7.783 e 7.784 do Livro nº 78 de Contratos do Tabelionato de Notas de Teutônia/RS, pertencente a Hercio Landmeier, CPF nº 452.001.810-20, RG nº 4024752349, e sua esposa JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER, CPF nº 481.244.780-15 e RG nº 9030467469, tendo como finalidade exclusiva à regularização e legalização da instalação de poço artesiano, canalização, armazenamento, distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos realizado para prover o abastecimento de água na localidade.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/____

Data Entrada: 03/07/2022

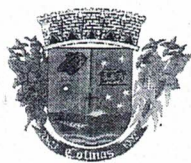
Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO REFERENTE À INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NÃO ONEROSA, EM IMÓVEL SITUADO NA LINHA ANO BOM ALTO, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:

Termo de Acordo Administrativo referente à instituição de servidão administrativa, não onerosa, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SANDRO RANIERI HERRMANN**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro, **HERCIO LANDMEIER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 452.001.810-20 e portador do RG nº 4024752349, e sua esposa **JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 481.244.780-15 e portadora do RG nº 9030467469, ambos residentes e domiciliados na Linha Harmonia, s/n, na cidade de Teutônia, doravante denominados **SERVIENTES**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto servidão administrativa, não onerosa, do poço artesiano localizado na Linha Ano Bom Alto, s/n, no município de Colinas/RS, pertencente aos **SERVIENTES** acima qualificados, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS sob o nº 34.127 do livro nº 2 e escrituras públicas nº 7.782, 7.783 e 7.784 do Livro nº 78 de Contratos do Tabelionato de Notas de Teutônia/RS, devidamente especificada no art. 1º do Decreto Municipal nº 1522-02/2022 que a instituiu, alterado pelo Decreto Municipal nº 1524-02/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

A presente servidão administrativa está fundamentada no art. 40 do Decreto-lei nº 3365/41, no art. 29, IX, da Lei Federal nº 8987/95, no artigo 170, III da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 1522-02/2022, de 20 de maio de 2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 1524-02/2022, de 01 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE



A servidão administrativa tem por finalidade exclusiva à regularização e legalização da instalação de poço artesiano, canalização, armazenamento, distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos realizado para prover o abastecimento de água na localidade da invernoada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - O **MUNICÍPIO** responsabilizou-se, integralmente, pela execução da obra necessária à instalação do poço artesiano bem como seguirá responsável pela sua manutenção;

4.2 - O **MUNICÍPIO** assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo;

4.3 - A instituição da servidão administrativa não prejudicará os índices de ocupação do terreno para fins de edificação na área remanescente do imóvel. Os índices urbanísticos deverão ser calculados com base na área total escriturada, devendo ser desconsiderada a área de servidão para a análise respectiva;

4.4 - O **MUNICÍPIO**, poderá ceder a terceiro a administração do poço artesiano, passando ao terceiro as responsabilidades assumidas pelo Município;

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

O presente Termo é parte integrante da escritura pública de servidão administrativa, não onerosa, devendo ser com ela registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS, nos termos do art. 167, I, da Lei Federal nº 6015/73.

Os encargos decorrentes da lavratura da escritura pública e, conseqüente, registro da servidão administrativa serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



O presente Termo de Servidão Administrativa deverá ser publicado no sítio oficial do Município, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colinas/RS, para dirimir qualquer questão relativa à presente doação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo: **MUNICÍPIO e SERVIENTE**, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Colinas, 03 de junho de 2022.



SANDRO RANIERI HERRMANN
MUNICÍPIO



HERCIO LANDMEIER
SERVIENTE

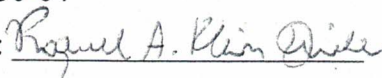


JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER
SERVIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Andréia Klein Diehl

CPF: 961.851.630-04

ASSINATURA: 

NOME: Klaus Frederico Driemeier

CPF: 239.844.490-20

ASSINATURA: 